

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [Reunião Ordinária de Debates](#)
 - 1.2- [139ª Reunião Extraordinária](#)
 - 1.3- [Reunião de Comissão](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 2.2- [Comissões](#)
 - 3- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA EM 21 DE OUTUBRO DE 1996**

Presidência do Deputado Aílton Vilela

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum" - **ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Bilac Pinto - Carlos Murta - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Elmo Braz - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Jairo Ataíde - João Leite - José Henrique - Kemil Kumaira - Marco Régis - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Simão Pedro Toledo.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Aílton Vilela) - Às 20h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

**ATA DA 139ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1996**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e
Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - **ABERTURA** - **1ª PARTE: Ata** - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA):**
Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.043; requerimento do Deputado Marcos Helênio; deferimento; discurso do Deputado João Leite; votação do veto ao inciso VII do art. 1º, ao § 2º do art. 4º e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º; chamada para votação secreta; manutenção do veto; votação do veto ao art. 3º, ao "caput" e ao § 1º do art. 4º, ao parágrafo único do art. 6º e ao art. 10; chamada para votação secreta; manutenção do veto; votação do veto ao art. 8º; discursos dos Deputados Marcos Helênio e Jorge Hannas; chamada para votação secreta; manutenção do veto - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.100; discurso do Deputado Durval Ângelo; chamada para votação secreta; manutenção do veto - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela

- Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Carlos Pimenta**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.043, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao inciso VII do art. 1º, ao § 2º do art. 4º e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º e pela rejeição do veto ao art. 3º ("caput", incisos I e II e parágrafo único), ao "caput" e ao § 1º do art. 4º, ao parágrafo único do art. 6º, ao art. 8º ("caput" e parágrafo único) e ao art. 10.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando a votação destacada do veto ao art. 8º ("caput" e parágrafo único). A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Prezado Presidente desta Casa; integrantes da Mesa; companheiros Deputados e Deputadas e demais pessoas presentes, gostaria de me posicionar favoravelmente à manutenção do veto.

É com alegria que novamente ocupo esta tribuna, pois estamos comemorando uma vitória que vem transformar significativamente a vida dos índios Maxacalis.

Depois de muito empenho dos índios e de tantos que defendem a sua proteção, com direito a uma vida digna, finalmente, no último dia 2, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou a homologação das terras dos índios Maxacalis, já demarcadas administrativamente desde 1993.

O processo de levantamento fundiário dessa reserva, que finalmente trouxe como resultado a demarcação, foi iniciado em 1988, pela FUNAI, com o apoio do INCRA. Essas demarcações, no entanto, foram contestadas judicialmente pelos fazendeiros que também ocupam a área e, desde então, os índios viviam em compasso de espera, inseguros, sem meios de subsistência e em conflitos constantes com os fazendeiros.

Em novembro do ano passado estivemos na reserva Água Boa, localizada no Município de Bertópolis, vale do Mucuri, com a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e Meio Ambiente, acompanhados também da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado Carlos Murta. Ali, a reserva era dividida em duas glebas devido à presença de 13 fazendas em uma área de 1.800ha onde fica o rio Umurana, o que impedia o acesso dos índios à água, que é de grande importância para a cultura de sua lavoura e para sua pesca. Sem ajuda e condições para sua subsistência, os índios se dirigiam à cidade de Bertópolis, onde seus valores culturais entravam constantemente em choque com os da população local. Eles eram rotineiramente rechaçados, acusados de roubo e de viver obscenamente. Apenas 20% desses índios falam a língua portuguesa, e seus rituais, como a dança, são mantidos até hoje.

Além das ocupações de boa-fé, a morosidade no cumprimento administrativo da demarcação funcionou como estímulo a outras ocupações e aos inúmeros conflitos que se seguiram.

Naquela oportunidade, apoiamos a campanha internacional iniciada um mês antes pela homologação das demarcações e fomos autores de requerimentos ao Presidente da República e ao Governador do Estado. Tivemos, ainda, a oportunidade de levar ao Fórum

Nacional de Direitos Humanos a nossa reivindicação no sentido de darem continuidade ao processo de reparação dos direitos desses índios.

A campanha internacional conseguiu milhares de assinaturas em diversos países e, nos dias 17 e 18 de abril deste ano, promovemos na Assembléia o I Seminário de Políticas Públicas indigenistas, com participação de representantes das nações indígenas de Minas Gerais, de organizações governamentais e não governamentais.

Eu queria agradecer ao Governador Eduardo Azeredo, que instituiu a Comissão Executiva para Assuntos Indígenas, coordenada pelo Secretário Eduardo Barbosa, que vem empreendendo importantes ações na área de saúde, atendendo às nações indígenas.

Assim, Sr. Presidente, ficamos felizes por ter contribuído para o decisivo passo que foi dado para proteger definitivamente a reserva Maxacali. Os fazendeiros que ainda estão no local terão que desocupar a terra, mas, depois de uma avaliação, serão indenizados pelas benfeitorias construídas de boa-fé. Com o decreto, fica garantida aos índios Maxacalis sua terra original, com 5.300ha.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é motivo de alegria vermos o Partido da Social Democracia contribuindo para resgatar o que é devido a esses povos. Muito agradecido.

O Sr. Presidente - Em votação, o veto. A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Ajalmar Silva e Bilac Pinto. Antes da votação, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto; "não" rejeita o veto. Em votação, o veto ao inciso VII do art. 1º, ao § 2º do art. 4º e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º. Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada para votação secreta.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

O Sr. Presidente - Votaram 42 Deputados. Solicito aos escrutinadores que procedam à abertura da urna para a verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Os números conferem. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram 42 Deputados. Votaram "não" 7 Deputados; votaram "sim" 35 Deputados. Portanto, está mantido o veto.

Votação do veto ao art. 3º, ao "caput" e ao § 1º do art. 4º, ao parágrafo único do art. 6º e ao art. 10, o qual recebeu parecer pela rejeição. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto. Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Hannas - José Henrique - José Maria Barros - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

O Sr. Presidente - Votaram 39 Deputados. Solicito aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Os números conferem. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 33 Deputados; votaram "não" 6 Deputados. Portanto, está mantido o veto.

Votação do veto ao art. 8º, "caput" e parágrafo único, destacado pelo Deputado

Marcos Helênio, o qual recebeu parecer pela rejeição. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto. Com a palavra, para encaminhá-la, o Deputado Marcos Helênio.

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, demais pessoas presentes: solicito o projeto para fazermos o encaminhamento da Emenda nº 8.

Essa emenda foi alvo de polêmica nesta Casa quando da discussão do projeto que estamos votando, que trata da concessão de rodovias e outros tipos de prestação de serviços, como o de gás canalizado. Tal concessão seria feita pelo Governo a empresas da iniciativa privada. Fomos favoráveis nas comissões; entretanto, surgiu uma emenda propondo a continuidade do contrato do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro. É do conhecimento de todos que o mencionado contrato já está vencido há bastante tempo. Não se justificava, pois, nova prorrogação dele, por mais cinco anos, com possibilidade de chegar a dez anos.

À época, foi solicitada, desta tribuna, a rejeição da emenda. O Governador do Estado, pautando-se por princípios éticos, vetou-a. Quando a matéria voltou a esta Casa, o veto foi derrubado na Comissão Especial.

Fizemos novo apelo, e parece que há entendimento para se manter o veto. O assunto é interessante e sério. Estamos encaminhando pela manutenção do veto.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Jorge Hannas.

O Deputado Jorge Hannas - Sr. Presidente, Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para formular um requerimento ao Sr. Presidente.

- Lê requerimento em que solicita a inserção, nos anais da Casa, de voto de congratulações com o Hospital São Francisco de Assis pelo seu 60º aniversário. É a seguinte a justificação desse requerimento: "O Hospital São Francisco de Assis é o único hospital geral da região leste de Belo Horizonte, que tem cerca de 300 mil habitantes. De caráter filantrópico, é administrado pela Corporação de Médicos Católicos, vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo - SSVV -; completa, nesta data, 60 anos de existência.

Nessas seis décadas, o referido Hospital nunca deixou de funcionar, a despeito das dificuldades que sempre encontrou. Foi criado para prestar atendimento a indigentes e, por muitos anos, permaneceu com esse perfil. A partir dos anos 60, passou a atender, também, os assistidos da Previdência Social, além de particulares e, posteriormente, usuários de convênios e outros, oriundos da medicina supletiva, que desfrutaram de atendimento preferencial na instituição. Com a característica original, o Hospital São Francisco de Assis permaneceu por mais de 40 anos, até hoje.

Apesar das dificuldades enfrentadas e do caráter filantrópico do Hospital, os seus dirigentes nunca se descuidaram do pioneirismo na agregação de conhecimento e tecnologia, o que fez do São Francisco de Assis uma das referências, em Minas Gerais, no tocante a assistência médico-hospitalar. Do seu pioneirismo, queremos enfatizar alguns aspectos imprescindíveis, quais sejam:

1 - É o primeiro hospital de Belo Horizonte a instalar e a operar um acelerador linear de partículas, para tratamento de câncer;

2 - É o primeiro hospital de Belo Horizonte a instalar e a operar um tomógrafo axial, ainda em funcionamento, detendo expressivos índices de diagnósticos precisos;

3 - É o primeiro hospital em Minas Gerais e um dos primeiros no Brasil a instalar uma comissão de controle de infecções hospitalares com bases puramente científicas. O trabalho desenvolvido no Hospital, nesta área, tem reconhecimento nacional e internacional. A instituição exporta tecnologia para diversos países, por recomendação da OPAS-OMS e do "Center for Diseases Control", de Atlanta, que desenvolve trabalhos conjuntos com a equipe do São Francisco de Assis;

4 - É recordista estadual em transplante de rins de doadores mortos, realizando um notável trabalho social nesta área;

5 - É, ainda na área de nefrologia, o hospital do Estado que possui os mais modernos equipamentos de hemodiálise, que reduzem praticamente a zero os riscos para o paciente;

6 - É um dos poucos hospitais brasileiros que possuem a credibilidade do Ministério da Educação para a formação de especialistas em cirurgia cardíaca, no nível de pós-graduação;

7 - Único hospital do Estado que possui em seu quadro funcional, um Engenheiro Clínico. Esse profissional é o responsável pela agregação de tecnologia, pela adaptação da tecnologia existente, pela capacitação do pessoal de manutenção e pela capacitação do corpo clínico para utilização dos equipamentos em sua plena capacidade, com técnica e apuro, reduzindo os riscos do paciente.

Haja vista a notabilidade da instituição hospitalar referida, apenas por esses pontos que destacamos acima, observa-se nitidamente a medida de seus serviços prestados e de sua potencialidade, o que justifica, sobremaneira, a homenagem prestada pelo 60º aniversário de sua fundação."

O Sr. Presidente - Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada dos

Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

O Sr. Presidente - Votaram 42 Deputados. Solicito aos escrutinadores que procedam à abertura da urna para a verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Os números conferem. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados; votaram "não" 5 Deputados. Está mantido o veto. Está, portanto, mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.043. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.100, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - no âmbito da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em votação, o veto ao art. 16. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo, que dispõe de 2 minutos.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, farei uma intervenção rápida, no sentido de explicitar a posição da Bancada do PT nessa questão do Programa de Desligamento Voluntário - PDV. Fizemos crítica a esse programa porque sentimos que era uma das estratégias neoliberais de desmonte do Estado e, ao mesmo tempo, de usar os servidores públicos como bode expiatório da crise e da incompetência do Estado em gerir a situação de insolvência em que se encontra hoje.

Ao mesmo tempo, a Bancada do PT entrou no debate do tema, inclusive apresentando um projeto alternativo que depois foi convertido em algumas emendas. Entendíamos, num primeiro momento, que setores essenciais não poderiam ser contemplados pelo PDV sob a responsabilidade ou a irresponsabilidade de áreas centrais de atuação do Estado serem desprovidas ou ficarem de alguma forma em aberto.

Insistimos muito que não deveriam participar do PDV as áreas de arrecadação, tributária, de educação e de saúde. Infelizmente, na questão da área da saúde não fomos contemplados pelo projeto em discussão aqui nesta Casa. Mas, mesmo assim, num esforço de contribuir e de realmente participar do debate e não ter só a posição do não, a Bancada do PT negociou com a Liderança do Governo nesta Casa uma emenda que permitiu que suspendêssemos no dia 8 de julho último o trabalho de obstrução que desenvolvíamos em relação a essa matéria.

Nessa proposta de acordo estava a inclusão de cerca de 800 demitidos do Governo Azeredo no PDV, tendo claro que quase 2/3 deles já tinham ganhado ações na justiça para sua reintegração no serviço público. Entendemos que essa seria uma questão de justiça, porque servidores públicos - alguns tinham, até, 25 anos de serviço - foram arbitrariamente demitidos, sem direito a nenhuma indenização ou compensação financeira.

A matéria acordada, conforme, até, solicitação do sindicato da área, foi incluída no projeto. E qual não foi a nossa surpresa quando o Governo vetou a emenda que tinha sido acordada. Entendemos que a Liderança do Governo nesta Casa, se não fala, deve fazê-lo pelo Governo. Entendemos que os compromissos assumidos têm que ser mantidos, pois há o risco de não termos confiança em outros acordos e entendimentos que venhamos a ter. Então, a nossa posição, hoje, é votar pela derrubada do veto, mesmo entendendo a sua inviabilidade, pois os prazos do PDV já venceram. Entendemos que essa posição é para resgatar o acordo e denunciar as demissões arbitrárias. Hoje, cerca de 800 servidores estão demitidos sem nenhum tipo de garantia. O Governo poderia muito bem ter esperado a criação do PDV para promover tais demissões, porque, de certa forma, a economia que ele teve, nesse período, não deve ter sido tão significativa em relação ao prejuízo e à intranquilidade causados a cerca de 800 famílias. O nosso voto é "não", é contrário e, ao mesmo tempo, é um repúdio ao não-cumprimento de um acordo.

O Sr. Presidente - Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

O Sr. Presidente - Votaram 40 Deputados. Solicito aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Os números conferem. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 36 Deputados; votaram "não" 4 Deputados, e 3 Deputados estavam nas comissões. Está mantido o veto. Está, portanto, mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.100. Oficie-se ao Governador do Estado.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, Deputado Geraldo Santanna, assume a direção dos trabalhos o Deputado Simão Pedro Toledo. Este, por haver número regimental, declara aberta a reunião, informa que esta se destina à apreciação da matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos do art. 122, IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento, para apreciação desta Comissão, dos Projetos de Lei nºs 969, 970, 971, 972 e 973/96 e o Projeto de Lei Complementar nº 17/96. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres, que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 412/96, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Arnaldo Penna); 785/96, este com a Emenda nº 1 e 939/96, este com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Simão Pedro Toledo). Quanto aos Projetos de Lei nºs 673/96 (relator: Deputado Anivaldo Coelho), que recebeu parecer pela inconstitucionalidade, e 934/96 (relator: Deputado Simão Pedro Toledo), cujo parecer foi pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, tiveram sua discussão e votação adiadas em virtude de pedidos de vista deferidos pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Discutidos e votados, são aprovados os pareceres, que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 332/95, este com a Emenda nº 1, e 963/96, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Leonídio Bouças). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna - João Leite - Anivaldo Coelho.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 197ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 23/10/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 935/96, do Governador do Estado, que transforma unidade administrativa da estrutura orgânica da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.101, que autoriza a alienação das ações da GASMIG. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.103, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.118, que autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Sindicato Rural de Paiva contrato de concessão de direito real de uso de imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 933/96, do Tribunal de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, 2 a 4, da Comissão de Administração Pública, e 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 948/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Apoio à Indústria Cinematográfica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965/96, do Governador do Estado, que cria unidade administrativa na estrutura orgânica da Secretaria da Educação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 560/95, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o controle e a comercialização de tiner cuja composição química contenha solvente. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA

APURAR AS VARIAÇÕES DO VAF DOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA, REFERENTES AO PERÍODO DE 1992 A 1995, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 23/10/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciação do relatório final, do Deputado Carlos Pimenta.

ORDEM DO DIA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/10/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 412/95, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.661/96, do Deputado Paulo Piau.

ORDEM DO DIA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/10/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos pertinentes à Comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/10/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Mauro Lobo Martins Júnior, Secretário de Ciência e Tecnologia, Marco Paulo Dani, Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC - e Afrânio Carvalho Aguiar, Diretor Científico da FAPEMIG, que discorrerão sobre o programa de atuação dos seus respectivos órgãos, especialmente no que se refere ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 23/10/96, destinadas, a primeira, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 935/96, do Governador do Estado, que transforma unidade administrativa da estrutura orgânica da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 948/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Apoio à Indústria Cinematográfica e dá outras providências, 965/96, do Governador do Estado, que cria unidade administrativa na estrutura orgânica da Secretaria da Educação e dá outras providências, 933/96, do Tribunal de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário, e 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado, e dos vetos às Proposições de Lei nºs 13.101, que autoriza a alienação das ações da GASMIG, 13.103, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências, e 13.118, que autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Sindicato Rural de Paiva contrato de concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e a segunda, à matéria constante na primeira, acrescida do Projeto de Lei nº 900/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte imóveis que especifica; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de outubro de 1996.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tem como objetivo alterar a composição numérica do Tribunal de Alçada de Minas Gerais.

Publicada em 10/10/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Poder Judiciário de Minas Gerais tem se destacado no cenário nacional por sua comprovada eficiência, mesmo diante das suas inquestionáveis carências de recursos humanos e materiais.

Nesse contexto, é importante trazer à colação alguns dados comparativos. O Tribunal de Alçada tem hoje, em seus quadros, 47 Juízes que atendem a demanda de 16.327.360 jurisdicionados, o que dá uma média de 347.390 habitantes por Juiz. Em São Paulo, são 206 Juízes ocupando a mesma função, reduzindo-se tal média para 161.197.

Em que pese ser Minas o Estado com o menor número de Juízes, relativamente aos demais entes federados, o prazo médio de julgamento de um processo no Tribunal de Alçada é de apenas 60 dias.

Não há dúvida de que essa extraordinária "performance" tem sido conseguida às custas do trabalho exaustivo dos magistrados que compõem essa Corte de Justiça, os quais não poupam sacrifícios para se dedicar à prestação jurisdicional. Aliás, é bom ressaltar que cada Juiz decide, em média, 25 processos semanalmente.

Entretanto, essa situação, que transformou o Tribunal de Alçada em orgulho para o Estado de Minas Gerais, tende a piorar em conseqüência do aumento vertiginoso do número de processos que lá chegam para julgamento. As providências consubstanciadas no projeto em estudo oferecem uma alternativa de solução para o problema.

O aumento do número de Juízes do Tribunal de Alçada, que passará de 47 para 50, visa não só a melhorar o nível de atendimento da instituição, conforme apontado anteriormente, mas também a solucionar a questão do chamado quinto constitucional, de acordo com decisão recente do Supremo Tribunal Federal.

Por último, quanto aos aspectos da iniciativa para deflagrar o processo legislativo neste caso, vislumbra-se que a proposição está consoante ao que dispõem o art. 66, IV, "a" e "b", e o art. 98, ambos da Constituição mineira. Assim sendo, não há qualquer óbice que possa prejudicar a tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 17/96.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 673/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o Projeto de Lei nº 673/96 objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel à Associação dos Moradores e Amigos de Mesquita.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 7/3/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento visa a autorizar o Poder Executivo a doar à referida Associação imóvel constituído por terreno de 6.000m², havido pelo Estado por doação de particulares gravada com encargo.

A legislação aplicável à matéria em exame consta no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17 da Lei nº 8.666 (federal), de 21/6/93, e nos arts. 16 e 17 da Lei

nº 9.444, de 25/11/87. Tais dispositivos exigem para a alienação dos imóveis que integram os bens da administração pública o estrito atendimento do binômio autorização legislativa - interesse público. Assim, a expedição de norma autorizadora é "conditio sine qua non" para validar os atos de transferência de domínio de bens imóveis públicos e só pode ocorrer se a transação atender ao interesse público.

Entretanto, segundo a melhor doutrina, os bens públicos só podem ser alienados se não têm destinação pública específica. Estando o imóvel afetado, produz-se a consequência jurídica de se incorporar a coisa no domínio público, submetendo-se ao princípio fundamental que rege este instituto, ou seja, a inalienabilidade.

Instruído o processo com o Ofício OF/GAB/SEC ADJ/129/96 - REF/PROC/200-3, do Secretário Adjunto de Recursos Humanos e Administração, verifica-se que a medida contida na proposição sob comento não encontra respaldo no Executivo Estadual, uma vez que a doação pretendida não se coaduna com os interesses de órgão a ele vinculado, a PMMG, que construirá no mencionado imóvel a sede de seu destacamento local.

A existência de manifestação clara quanto à inoportunidade da matéria e à necessidade da preservação do bem no patrimônio público, para abrigar serviço público essencial, conforme consta na documentação encaminhada pelo Governo, indica a impossibilidade de sua concordância e da consequente sanção à eventual proposição de lei.

Dadas as condições acima mencionadas e o princípio consagrado no art. 13 da Carta mineira, que exige a razoabilidade nos atos do poder público, não se nos afigura correto o prosseguimento da tramitação da matéria, que, ao que tudo indica, não será, caso aprovada, sancionada pelo Governador do Estado.

Em face da impossibilidade já manifesta de que seja sancionada a proposição de lei resultante da aprovação do projeto sob comento, dada a inequívoca manifestação do Poder Executivo, somos forçados a concluir pela inconstitucionalidade da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 673/96.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 928/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Mensageiros da Liberdade nº 2674, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 24/8/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A entidade em questão atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação que ilustra o processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 928/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 934/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Miguel Martini, pretende estabelecer condições para que associações ou fundações sejam declaradas de utilidade pública estadual.

Publicada em 4/9/96, foi a matéria distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade.

Fundamentação

O projeto em epígrafe dispõe sobre os critérios para a declaração de utilidade pública estadual das entidades que atuam no Estado com a finalidade exclusiva de servir à comunidade.

Ao mesmo tempo em que disciplina a matéria com grande rigor técnico, proporcionando condições para que o ato declaratório da utilidade pública se embase numa realidade fática, pretende o parlamentar a transferência ao Poder Executivo da competência para

expedição do título, mediante decreto, conforme preconiza o art. 5º da proposição em análise.

Em que pese aos argumentos expendidos pelo autor do projeto, notadamente acerca da valorização do Poder Legislativo, a quem seriam reservadas melhores condições para o desempenho das atividades ligadas à fiscalização e à produção legislativa, entendemos que a proposta, em sua forma original, depara com óbices de natureza constitucional, que, entretanto, podem ser sanados mediante a apresentação de substitutivo.

Com efeito, de acordo com o "caput" do art. 61 da Constituição mineira, cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Deve, portanto, a concessão do título de utilidade pública ser oriunda de lei, em sentido formal, como ocorre atualmente, pois, do contrário, estar-se-ia delegando ao Poder Executivo uma função própria desta Casa Legislativa.

Na lição do constitucionalista José Afonso da Silva, "a divisão de poderes fundamenta-se em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às assembleias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribuiu a função legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional; b) independência orgânica: além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação" ("Curso de Direito Constitucional Positivo", 6ª ed, Revista dos Tribunais, p. 96).

O que se observa, no entanto, contrariamente à lição do renomado mestre, é que a proposta cria uma relação de interdependência entre os Poderes Legislativo e Executivo, uma vez que ao primeiro seria atribuída competência para instruir e avaliar todo o processo, restando ao segundo apenas a edição do ato administrativo declaratório da utilidade pública.

Por outro lado, a eficácia do ato administrativo, segundo Hely Lopes Meirelles, "pressupõe a realização de todas as fases e operações necessárias à formação do ato final, segundo o direito positivo vigente". Sob esse aspecto, estar-se-ia criando uma situação em que o Poder Legislativo avaliaria todas as condições necessárias para a declaração da utilidade pública e, "a posteriori", ao Chefe do Poder Executivo, limitado em seu poder discricionário, caberia apenas a edição do decreto, uma vez que não analisara aspectos relativos a sua conveniência e oportunidade.

Saliente-se, por último, não existirem razões, nem mesmo de natureza histórica, para que esta Casa venha a renunciar aos poderes duramente conquistados nos embates políticos, na seara da democracia.

Com o objetivo de corrigir essas distorções, sem abrir mão, contudo, do rigor e da técnica da proposta originária, apresentamos o Substitutivo nº 1, que passa a fazer parte deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 934/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece condições para que as entidades sejam declaradas de utilidade pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As entidades que atuam no Estado com a finalidade exclusiva de servir à comunidade podem ser declaradas de utilidade pública estadual, nos termos e nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Excluem-se da possibilidade prevista no "caput" deste artigo os sindicatos e as associações e clubes de trabalhadores, servidores públicos ou empresários.

Art. 2º - Para pretender a obtenção do título declaratório de utilidade pública, deve a entidade satisfazer os seguintes requisitos:

I - não possuir objetivo lucrativo como atividade-fim;

II - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 2 (dois) anos;

III - ter adquirido personalidade jurídica;

IV - não possuir membro de diretoria, ou de qualquer tipo de conselho, que receba remuneração pelo seu trabalho;

V - não distribuir bonificação ou vantagem a dirigente, associado, conselheiro ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 3º - A comprovação do cumprimento das exigências de que trata o artigo anterior será feita por meio dos seguintes documentos:

I - estatuto social registrado no cartório competente com suas alterações posteriores;

II - balanço demonstrativo com a comprovação da aplicação de recursos nos últimos 2 (dois) anos de atividade;

III - atestado emitido por Juiz de Direito, Promotor Público ou Delegado de Polícia da comarca em que for sediada, declarando que a entidade desenvolveu, nos últimos 2

(dois) anos de funcionamento, atividades em conformidade com o previsto no seu estatuto.

§ 1º - O estatuto social da entidade deve conter disposições específicas que expressem o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, IV e V do art. 2º desta lei.

§ 2º - O balanço de que trata o inciso II deste artigo deverá ser assinado por profissional técnico habilitado.

Art. 4º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a encaminhar ao Poder Executivo, anualmente, atualização do atestado de que trata o inciso III do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá requerer ao Poder Executivo, mediante representação fundamentada, pedido de revogação de ato declaratório de utilidade pública.

Parágrafo único - A entidade cujo ato tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 6º - A entidade declarada de utilidade pública terá seu nome inscrito em livro próprio do órgão definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo conferirá diploma à entidade declarada de utilidade pública, no prazo de 90 (noventa) dias contados do ato que conceder o título.

Art. 7º - As entidades já declaradas de utilidade pública na data da publicação desta lei ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no art. 4º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.373, de 12 de maio de 1965, e 5.830, de 6 de dezembro de 1971.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - João Leite - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 936/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, com sede no Município de Uberaba.

Publicado no Diário do Legislativo do dia 5/9/96, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 936/96 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 938/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Viçosa, com sede no Município de Viçosa.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, depois de publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

As normas pelas quais as sociedades podem ser declaradas de utilidade pública estão consubstanciadas na Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96. De acordo com o art. 1º dessa lei, as sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam personalidade jurídica, estejam em funcionamento há mais de dois anos, não remunerem os cargos de direção e tenham como diretores pessoas idôneas.

Examinada a documentação juntada ao processo, constatamos o inteiro atendimento às citadas prescrições por parte da entidade de que trata a proposição.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 938/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 960/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De iniciativa do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública o Instituto Aletheia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicada, foi a proposição examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Compete, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno.

Fundamentação

O referido Instituto é sociedade civil com personalidade jurídica própria e número ilimitado de sócios beneméritos e contribuintes. Suas atividades, sem fins lucrativos, são direcionadas à pesquisa científica, educacional e cultural, em consonância com a visão holística.

Dada a natureza dos objetivos estatutários da instituição, consideramos oportuno que seja contemplada com o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 960/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Anderson Aduato, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 964/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Anastácio Roque, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida tem personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Isso é o que atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 964/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 966/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 966/96 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores Pró-Melhoramentos do Bairro Renascença, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 27/9/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública. A referida Associação atende às condições estabelecidas nessa lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 966/96 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 967/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Ame Menor, com sede no Município de Contagem.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação anexada ao projeto, a entidade Ame Menor é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados. Assim, a instituição atende às exigências contidas na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 967/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Paulo César de Carvalho Pettersen, matrícula 3685-4, no período de 1º/8/96 a 5/8/96.

Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Paulo César de Carvalho Pettersen, matrícula 3685-4, no período de 12/8/96 a 13/8/96.

Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Paulo César de Carvalho Pettersen, matrícula 3685-4, no período de 22/8/96 a 26/8/96.

Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Paulo César de Carvalho Pettersen, matrícula 3685-4, no período de 28/8/96 a 4/9/96.

Mesa da Assembléia, 21 de outubro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

Extrato de Convênio

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e auxílio para despesa de Capital

Convênio Nº 02214 - Valor: R\$3.740,00.

Entidade: Club Servico Amigos Hermilo Alves Ressaca - Carandai.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02233 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bom Pastor - Itinga.

Deputado: Romeu Queiroz.

